

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SMMAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0126451248**, outorga a presente

LICENÇA Nº054/2026/SMMAT/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor de JOSÉ DOS SANTOS NAZARÉ, pessoa física, inscrita no CPF nº 070.642.705-01, domiciliado no Estrada da Quixaba, Zona Rural, S/N, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividades da Agricultura Familiar.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:36 do dia 12/01/2026, com validade de 02 anos vencendo-se dia 12/01/2028;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SMMAT, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Condicionantes:

01. Conforme declarado pelo empreendedor, este não utiliza defensivos agrícolas, caso haja interesse em utilizar deverá o empreendedor solicitar a SEMMAT, juntamente com os projetos necessários, durante a vigência da licença.
02. O empreendedor deverá manter a Área de Preservação Permanente (APPs) preservadas, conforme Código Florestal, durante a vigência da licença.
03. É vedado o desmatamento sem autorização específica, durante a vigência da licença.
04. Os resíduos plásticos, embalagens e restos da colheita, deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
05. O manejo de esterco e compostagem deverá ser realizado de modo a evitar contaminação do solo e da água, durante a vigência da licença.
06. É vedado o lançamento de efluentes não tratados no solo ou em corpos hídricos, durante a vigência da licença.
07. Apresentar relatórios anuais de manejo, produção e consumo de água durante a vigência dessa licença, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal nº006/2025